

SERH**Secretaria de Recursos Humanos**

Adotadas tais providências de análise individual de cada recurso, e tendo sido exaradas as decisões para cada caso particular, a Comissão Recursal convencionou pela necessidade de formalização de devolutiva fundamentada a todos os interessados, contendo expressos os motivos pormenorizados que ensejaram a decisão pelo deferimento ou pelo indeferimento dos pedidos, sendo que estes documentos serão realizados de forma individual para cada requerente, tanto para que seja remetida para ciência direta dos servidores que apresentaram recurso, bem como para que tais justificativas técnicas fundamentadas sejam juntadas ao Processo Administrativo pertinente a Evolução Funcional desta competência 2024 / 2025, para formalização da necessária documentação comprobatória junto à Administração Municipal.

Ao ensejo, a Comissão Recursal ainda deliberou pela elaboração de Ofício, a ser endereçado diretamente ao Sr. Secretário Municipal de Recursos Humanos, noticiando acerca do término dos competentes trabalhos atribuídos à este colegiado, remetendo-lhe cópia de todos os demais feitos, juntamente com nossa formal solicitação de publicação, na íntegra, desta presente ata no Jornal do Município de Sorocaba, em prazo tempestivamente hábil, em homenagem ao princípio da transparência na Administração Pública.

Por fim, restou também deliberado que será solicitado ao Sr. Secretário Municipal de Recursos Humanos que a cópia da íntegra das competentes manifestações exaradas, tanto pela Comissão Permanente de Evolução Funcional, quanto por esta Comissão Recursal de Evolução Funcional, contendo as fundamentações de suas decisões e deliberações sejam, individualmente e em caráter particular, disponibilizadas em devolutiva aos requerentes, para necessária ciência dos mesmos quanto às razões que motivaram os atos praticados, devendo este envio ocorrer até, no máximo, **dia 11 de Abril de 2025**.

Destarte, nada mais havendo a tratar, às 17h30min, a Comissão Recursal de Evolução Funcional deu por encerrada a sessão de análise e deliberação, tendo sido lavrada esta ata que restará devidamente infra-assinada pelos membros presentes à reunião, por ter retratado a legítima expressão da verdade.

Gabinete da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, aos 11 de Março de 2025;
370ª da Fundação de Sorocaba.

COMISSÃO RECURSAL DE EVOLUÇÃO FUNCIONAL

Criada pelo Artigo 72, da Lei Municipal nº 12.905, de 23 de Outubro de 2023;
Nomeada pela Portaria SERH/GS nº 04, de 25 de Janeiro de 2024.

EDITAL SERH/GS Nº 08/2025**(Gratificação por Titulação e Assiduidade – Lei nº 12.905/2023)**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento à Lei nº 12.905, de 23 de outubro de 2023, Decreto nº 28.915/2024 e Instrução Normativa SERH/GS nº 01, de 07 de janeiro de 2025, DIVULGA o presente EDITAL COMPLEMENTAR com o resultado da análise do critério assiduidade dos recursos apresentados contra a apuração do critério assiduidade para fins de concessão da Gratificação por Titulação e Assiduidade, nos termos da Lei nº 12.905/2023:

MATRÍCULA	SERVIDOR	RESULTADO
586544	ALINE TEREZA ZAMBONI GARCIA	HABILITADO
561673	NADIA CRISTINE PAULINO ZEFERINO	HABILITADO

1. Dos procedimentos complementares**1.1. Observações gerais:**

1.1.1. O presente Edital versa exclusivamente sobre a análise do critério assiduidade estabelecido pela Lei nº 12.905/2023, Decreto nº 28.915/2024 e Instrução Normativa SERH/GS nº 01/2025.

1.1.2. Nos termos do Comunicado SERH/GS nº 01/2025, o resultado da análise da titulação apresentada pelos servidores públicos habilitados no critério assiduidade será publicado no Jornal do Município na data de 28 de março de 2025.

1.1.3. A solicitação de esclarecimentos complementares relacionados à publicação constante do presente Edital poderá ser apresentada pelo email safu@sorocaba.sp.gov.br ou pelos telefones 15 – 3238.2219 ou 3238.2403;

E para que chegue ao conhecimento de todos é publicado o presente edital.

Sorocaba, 14 de março de 2025.

Gisele Fernanda Alexandrino da Silva
Comissão Permanente de Evolução Funcional
Cleber Martins Fernandes da Costa
Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 860-2025/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear WESLEY CARDOSO LOVANTINO (matrícula 592757) para exercer, a partir de 03 de fevereiro de 2025, em comissão, o cargo de Chefe da Seção de Apoio aos Programas de Saúde Escolar, da Secretaria da Educação, cessando-se os efeitos da Portaria de nomeação anterior.

Palácio dos Tropeiros, 14 de março de 2025.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 370038003900360030003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-

Arquivado digitalmente. Para mais informações consulte <http://noticias.sorocaba.sp.gov.br/jornal/>

PORTARIA Nº 861-2025/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear VALQUIRIA BERNARDO DA SILVA CONCEICAO (matrícula 527500) para exercer, a partir de 03 de fevereiro de 2025, em comissão, o cargo de Chefe da Seção de Apoio Administrativo a Compras e Contratos, da Secretaria da Educação.

Palácio dos Tropeiros, 14 de março de 2025.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Sorocaba

19ª LEGISLATURA - 2025/2028

Alexandre da Horta (Solidariedade)
Caio Oliveira (Republicanos)
Cláudio Sorocaba (PSD)
Cristiano Passos (Republicanos)
Dylan Dantas (PL)
Fábio Simoa (Republicanos)
Fausto Peres (Podemos)
Fernanda Garcia (PSOL)
Fernando Dini (PP)
Henry Arida (MDB)
Iara Bernardi (PT)
Ítalo Moreira (UNIÃO)

Izídio de Brito (PT)
João Donizeti (UNIÃO)
Jussara Fernandes (Republicanos)
Péricles Régis (AGIR)
Pr. Luís Santos (Republicanos)
Rafael Militão (Republicanos)
Raul Marcelo (PSOL)
Roberto Freitas (PL)
Rodolfo Ganem (Podemos)
Rogério Marques (AGIR)
Silvano Júnior (Republicanos)
Tatiane Costa (PL)
Toninho Corredor (AGIR)

**MESA DIRETORA 2025/2026**

Presidente: Pr. Luís Santos - Republicanos
1º Vice-Presidente: Caio Oliveira - Republicanos
2º Vice-Presidente: Cláudio Sorocaba - PSD
3º Vice-Presidente: Cristiano Passos - Republicanos
1º Secretário: Fausto Peres - Podemos
2º Secretário: João Donizeti - União
3º Secretário: Fábio Simoa - Republicanos

Av. Eng.º Carlos Reinaldo Mendes, 2.945 Alto da Boa Vista

CEP: 18013-904 Tel/Fax: (15) 3238.1111 - www.camarasorocaba.sp.gov.br

COMUNICADO DE PROCESSO FRACASSADO**DISPENSA N.º 11/2025**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA comunica que foi dado como FRACASSADO o processo de DISPENSA n.º 11/2025, cujo objeto é aquisição de pin institucional (broche, bottom), devido à inabilitação de todos os interessados, nos termos da ata de sessão pública do dia 12 de março de 2025.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEIS

(Processo SEI nº 3552205.404.00041019/2024-30)**LEI Nº 13.157, DE 14 DE MARÇO DE 2025.**

(Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, no âmbito do Programa “Novo PAC” destinado à execução de despesas de capital, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 150/2025 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, até o valor de 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), destinados à execução do Programa Novo PAC observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. A operação de crédito descrita neste artigo está fundamentada na autorização prevista na Lei Municipal nº 13.125, de 17 de janeiro de 2025 e suas alterações, submetendo-se ao regime e às normas nelas estabelecidas, devendo-se computar e deduzir de seu montante global.

Art. 2º Os recursos decorrentes da operação de crédito prevista nesta Lei serão obrigatoriamente aplicados na execução de projetos relacionados ao Programa “Novo PAC”, observada a legislação vigente, de acordo com a seguinte finalidade e valor:

Parágrafo único. Pró-Transporte - Mobilidade Grandes e Médias Cidades - Renovação da Frota, será destinado recurso no valor de até 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 14 de março de 2025, 370ª da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

JÉSSICA PEDROSA

Secretária de Parcerias

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

em substituição

<https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>

com o identificador 370038003900360030003A00540052004100. Documento assinado digitalmente

conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-

LEIS

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o presente Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, com garantia da União, no âmbito do Programa "Novo PAC" destinado à execução de despesas de capital, e dá outras providências.

O Projeto de Lei descrito é fundamentado na autorização prevista na Lei Municipal nº 13.125, de 17 de janeiro de 2025, submetendo-se ao regime e às normas nela estabelecida, devendo-se computar e deduzir do montante global previsto no art. 1º da Lei nº 13.125, de 17 de janeiro de 2025.

Segue os termos da operação de crédito:

- Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES;

- Financiamento do programa de "Mobilidade Urbana Sustentável - Renovação de Frota", no valor de até R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), para aquisição de unidades de 50 (cinquenta) unidades de ônibus elétrico, e 10 (dez) carregadores.

As normas previstas para aplicação dos recursos estão mantidas, conforme os termos da Lei nº 13.125, de 17 de janeiro de 2025.

Essa iniciativa está alinhada com os interesses públicos e busca atender às demandas crescentes do município com eficiência administrativa, sustentabilidade e respeito à legislação aplicável.

Diante do exposto, estando dessa forma justificada a presente proposição, aguardo sua transformação em Lei, solicitando ainda que sua apreciação se dê em REGIME DE URGÊNCIA, na forma disposta na Lei Orgânica do Município.

(Processo SEI nº 3552205.404.00041019/2024-30)**LEI Nº 13.158, DE 14 DE MARÇO DE 2025.**

(Altera os dispositivos da Lei nº 13.125, de 17 de janeiro de 2025, que autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com instituições financeiras nacionais e internacionais, com ou sem garantia da União, para execução de despesas de capital, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 151/2025 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O caput, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 13.125, de 17 de janeiro de 2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito no período de 2025 a 2028, junto a instituições financeiras, organismos e entidades de crédito nacionais e internacionais, com ou sem garantia da União, até o valor de R\$ 881.000.000,00 (oitocentos e oitenta e um milhões de reais brasileiros), ou o valor equivalente em dólares americanos na data da assinatura dos contratos, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como das Resoluções do Senado Federal nº 40 e nº 43, de 2001, na seguinte conformidade: (...)". (NR)

Art. 2º O artigo 2º, da Lei Municipal nº 13.125, de 17 de janeiro de 2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º As operações de crédito de que trata esta Lei poderão ser contratadas com ou sem garantia da União.

§ 1º Caso as operações de crédito de que trata essa Lei sejam contratadas com garantia da União, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, às operações de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo "pro solvendo", as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito. A contragarantia, ora vinculada à União, exclusivamente aquela caracterizada pelo Fundo de Participação dos Municípios será oferecida, também, à instituição financeira credora em caráter complementar para a cobertura das obrigações, principais e acessórias não cobertas pela União nos termos dos contratos de garantia a serem celebrados em decorrência das operações de crédito objeto desta Lei.

§ 2º Caso as operações de crédito de que trata esta Lei sejam contratadas sem garantia da União, para garantia do principal e encargos das operações de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem o artigo 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f", da Constituição Federal, nos termos da ressalva apresentada pelo art. 167, inciso IV, da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los bem como outras garantias admitidas em direito". (NR)

Art. 3º Ficam mantidas as demais disposições da Lei Municipal nº 13.125, de 17 de janeiro de 2025.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 14 de março de 2025, 370º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

JÉSSICA PEDROSA

Secretária de Parcerias

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

em substituição

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o presente Projeto de Lei que visa a alteração dos dispositivos da Lei nº 13.125, de 17 de janeiro de 2025, que autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com instituições financeiras nacionais e internacionais, com ou sem garantia da União, para execução de despesas de capital, e dá outras providências.

A redação do artigo 1º foi alterada, passando a autorizar o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com instituições financeiras nacionais e internacionais, com ou sem garantia da União, para execução de despesas de capital, e dá outras providências, conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-

a contratação do montante em dólares americanos.

Foi alterada também a redação do artigo 2º, que trata dos termos de garantia para operações de crédito na lei híbrida (com e sem garantia da União), sendo apartadas as definições sem prejuízo do conteúdo técnico, considerando casos correlatos de operação de crédito aprovada anteriormente, a saber, Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento - FINISA, e atendendo melhor aos padrões da Secretaria do Tesouro Nacional em seu Manual para Instrução de Pleitos, atualizado.

Ficam mantidas as demais disposições da Lei Municipal nº 13.125, de 17 de janeiro de 2025. Essa iniciativa está alinhada com os interesses públicos e busca atender às demandas crescentes do município com eficiência administrativa, sustentabilidade e respeito à legislação aplicável.

Diante do exposto, estando dessa forma justificada a presente proposição, aguardo sua transformação em Lei, solicitando ainda que sua apreciação se dê em REGIME DE URGÊNCIA, na forma disposta na Lei Orgânica do Município.

(Processo SEI nº 3552205.404.00041019/2024-30)**LEI Nº 13.159, DE 14 DE MARÇO DE 2025.**

(Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 152/2025 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 39.586.823,00 (trinta e nove milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, oitocentos e vinte e três reais), destinados à execução do Programa Novo PAC observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. A operação de crédito descrita neste artigo está fundamentada na autorização prevista na Lei Municipal nº 13.125, de 17 de janeiro de 2025 e suas alterações, submetendo-se ao regime e às normas nelas estabelecidas, devendo-se computar e deduzir de seu montante global.

Art. 2º Os recursos decorrentes da operação de crédito prevista nesta Lei serão obrigatoriamente aplicados na execução de projetos relacionados ao Programa "Novo PAC", observada a legislação vigente, de acordo com as seguintes finalidades e valores:

I – Saneamento para Todos – Manejo de Águas Pluviais - será destinado recurso no valor de até R\$ 14.586.823,00 (quatorze milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, oitocentos e vinte e três reais);

II – Pró-Transporte - Mobilidade Grandes e Médias Cidades, será destinado recurso no valor de até R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais).

§1º O financiamento do programa de "Prevenção a Desastres – Drenagem Urbana", previsto no inciso I deste artigo, será para execução de macrodrenagem no município de Sorocaba, sendo a canalização parcial do córrego Piratininga entre o trecho das ruas José Balera e Avenida São Paulo, galeria retangular na Rua Pedro Perez, Rua Gabriel R Passos, Rua Sizona A. Scherpel, Rua Pedro Goes, Canal trapezoidal em gabião entre a Rua Pedro de Goes e Avenida São Paulo.

§2º Financiamento do programa de "Mobilidade Urbana Sustentável – Mobilidade Grandes e Médias Cidades", previsto no inciso II deste artigo será para implantação de uma nova rede semaforica no corredor BRT Centro, corredor BRT Norte, corredor BRT Ipanema, corredor BRT Oeste, corredor BRT Sul e Avenida Itavuvu e General Osorio.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 14 de março de 2025, 370º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

JÉSSICA PEDROSA

Secretária de Parcerias

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

em substituição

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Casa de Leis a presente proposta de minuta de Projeto de Lei (PL) que visa autorizar Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, com garantia da União, no âmbito do Programa "Novo PAC" destinado à execução de despesas de capital, e dá outras providências.

O Projeto de Lei descrito é fundamentado na autorização prevista na Lei Municipal nº 13.125, de 17 de janeiro de 2025, submetendo-se ao regime e às normas nela estabelecida, devendo-se computar e deduzir do montante global previsto no art. 1º da Lei nº 13.125, de 17 de janeiro de 2025. Segue os termos da operação de crédito: - Caixa Econômica Federal; - Financiamento do programa de "Prevenção a Desastres – Drenagem Urbana", no valor de até R\$ 14.586.823,00 (quatorze milhões quinhentos e oitenta e seis mil oitocentos e vinte e três reais), para execução de obra de macrodrenagem no município de Sorocaba, sendo a canalização parcial do córrego Piratininga; - Financiamentos do programa de "Mobilidade Urbana Sustentável – Mobilidade Grandes e Médias Cidades", no valor de até R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), para implantação de uma nova rede semaforica nos corredores BRT,

que possam priorizar a passagem dos ônibus, beneficiando os usuários do transporte coletivo. As normas previstas para aplicação dos recursos estão mantidas, conforme os termos da Lei nº 13.125, de 17 de janeiro de 2025. Essa iniciativa está alinhada com os interesses públicos e busca atender às demandas crescentes do município com eficiência administrativa, sustentabilidade e respeito à legislação aplicável.

Diante do exposto, estando dessa forma justificada a presente proposição, aguardo sua transformação em Lei, solicitando ainda que sua apreciação se dê em REGIME DE URGÊNCIA, na forma disposta na Lei Orgânica do Município.

Diante do exposto, estando dessa forma justificada a presente proposição, aguardo sua transformação em Lei, solicitando ainda que sua apreciação se dê em REGIME DE URGÊNCIA, na forma disposta na Lei Orgânica do Município.

Diante do exposto, estando dessa forma justificada a presente proposição, aguardo sua transformação em Lei, solicitando ainda que sua apreciação se dê em REGIME DE URGÊNCIA, na forma disposta na Lei Orgânica do Município.

Diante do exposto, estando dessa forma justificada a presente proposição, aguardo sua transformação em Lei, solicitando ainda que sua apreciação se dê em REGIME DE URGÊNCIA, na forma disposta na Lei Orgânica do Município.

Diante do exposto, estando dessa forma justificada a presente proposição, aguardo sua transformação em Lei, solicitando ainda que sua apreciação se dê em REGIME DE URGÊNCIA, na forma disposta na Lei Orgânica do Município.